



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 05368/13**

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de Riachão

Exercício: 2012

Responsáveis: Paulo da Cunha Torres (01/01/2012 a 31/07/2012)

Deocélio de Sousa Cunha (02/08/2012 a 31/08/2012)

Erinaldo Moura do Nascimento (01/09/2012 a 31/12/2012)

Advogados: Guerreiro Arco de Melo. José Clodoaldo Maximino Rodrigues.

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Pareceres favoráveis e contrário à aprovação das contas.

**PARECER PPL – TC – 00180/14**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DOS EX-PREFEITOS MUNICIPAIS DE RIACHÃO**, relativa ao exercício de 2012, decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. **PAULO DA CUNHA TORRES**, relativas ao período de 01/01/2012 a 31/07/2012, **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. **DEOCÉLIO DE SOUSA CUNHA**, relativas ao período de 02/08/2012 a 31/08/2012 e **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas do Sr. **ERINALDO MOURA DO NASCIMENTO**, relativas ao período de 01/09/2012 a 31/12/2012, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 17 de dezembro de 2014**

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. EM EXERCÍCIO ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 05368/13**

Em 17 de Dezembro de 2014



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Cons. Umberto Silveira Porto**

CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL